Aprovado p/ Unanimidade
SESSÃO DE 27/03/25
Joseth do Livramento Lima
Presidente
Vice-Presidente 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 02/2026

Fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o subsídio mensal do Conselheiro Tutelar em R$ 2.682,23 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), com base no art. 30, da Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.851, de 18 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 27 de março de 2026.

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
Presidente da CLJRF

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente da CLJRF

Maicon Gomes de Moraes

MAICON GOMES DE MORAES
Membro CLJRF

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com a identificação 3700320037003300350054005200410 0. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – cmbe@boaesperanca.es.leg.br